

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório de Auditoria (Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Cidade Sede: Cuiabá / MT

Período da inspeção "in loco": 25 de fevereiro a 1º de março de
2019

Gestores Responsáveis: Eliney Bezerra Veloso (Presidente)
Maurício de Melo Snowwaresk (Diretor-
Geral)

Auditores: Rafael Almeida de Paula

JUNHO/2019

RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com sede em Cuiabá (MT), cuja inspeção *in loco* transcorreu entre os dias 25 de fevereiro a 1º de março de 2019, abrangeu a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Em síntese, os objetivos desta ação de controle consubstanciaram-se em verificar a regularidade das contratações de bens e serviços, a efetividade das contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT e a conformidade dos procedimentos às boas práticas, no que diz respeito à Governança, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Segurança da Informação.

Como principais inconformidades identificadas, citam-se: falhas no processo de contratação de soluções de TI e falhas no sistema de gestão de segurança da informação.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 5.023.377,70, correspondentes à soma dos contratos que foram objeto de análise pela auditoria.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos, correspondentes ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e à racionalização dos custos das contratações realizadas pelo Órgão.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	7
1.1 - VISÃO GERAL DO ÓRGÃO AUDITADO E VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS.....	7
1.2 - OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA.	8
1.3 - METODOLOGIA APLICADA E LIMITAÇÕES DA AUDITORIA.	9
2 - ACHADOS DE AUDITORIA	10
2.1 - FALHAS NOS TERMOS DE REFERÊNCIA.	10
2.2 - FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI.	14
2.3 - FALHAS NO PLANO ESTRATÉGICO DE TI DO ÓRGÃO.	20
2.4 - FALHAS NO PLANO TÁTICO DE TI.....	22
2.5 - FALHAS NO ESTABELECIMENTO DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE TI.	24
2.6 - INEXISTÊNCIA DE UNIDADE ESPECÍFICA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE PROJETOS.	27
2.7 - FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI.	30
2.8 - FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	35
2.9 - FALHAS NO QUADRO DE PESSOAL DE TI.	40
3 - CONCLUSÃO	44
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	45

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Ato CSJT n.º 311/2018 e alterado pelos atos CSJT n.ºs 41/2019 e 71/2019.

O escopo da auditoria contemplou a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

A fase de execução da auditoria teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) n.º 97/2018, o que possibilitou a obtenção de dados para o diagnóstico inicial da área a ser auditada.

Durante a fiscalização *in loco*, realizada entre 25 de fevereiro e 1º de março de 2019, foram aplicados procedimentos com vistas à obtenção de informações perante os gestores responsáveis e à coleta de evidências, a fim de confirmar ou descaracterizar as inconformidades previamente identificadas.

As inconformidades, reunidas no Relatório de Fatos Apurados (RFA), foram enviadas ao Tribunal Regional para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar sobre as ocorrências identificadas.

A partir da manifestação do TRT, a equipe de auditores elaborou o presente relatório, fazendo constar os fatos que se confirmaram como Achados de Auditoria.

O Relatório está estruturado nos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

Na Introdução, apresentam-se a visão geral do Órgão e o volume de recursos auditados; o objetivo, o escopo e as

questões de auditoria; a metodologia aplicada e as limitações do trabalho.

Nos Achados de Auditoria estão descritos: a situação encontrada; os objetos nos quais os procedimentos foram aplicados; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado; as causas da inconformidade e os seus efeitos reais e potenciais; os esclarecimentos dos gestores; a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

No tocante às evidências, estão reunidas em documento intitulado Caderno de Evidências, organizadas por Achado de Auditoria com o uso de marcadores digitais, a fim de facilitar a identificação.

A Conclusão do Relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes, seus impactos quantitativos e qualitativos na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a Proposta de Encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Visão geral do órgão auditado e volume de recursos fiscalizados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sediado na cidade de Cuiabá/MT, possui jurisdição no estado do Mato Grosso e atualmente conta com 38 Varas do Trabalho instaladas, sendo 9 na capital e 29 nas demais localidades sob sua jurisdição.

O Tribunal é composto por 8 desembargadores e, no decorrer do exercício de 2018, recebeu 12.012 processos e julgou 12.237.

Na primeira instância estão lotados 73 juízes, entre titulares e substitutos, que juntos receberam, em 2018, 27.106 processos, e julgaram 34.011¹.

A movimentação processual em 2018, casos novos, correspondeu ao 16º lugar em quantidade de novos processos trabalhistas no país, e o número de processos julgados/solucionados representou aproximadamente 1,5% do total de julgados no Brasil neste exercício.

No tocante ao orçamento, a Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e seus créditos adicionais autorizaram a quantia de R\$ 320.099.692,00. Desse montante, foram liquidadas aproximadamente 98% das despesas, que somam R\$ 314.263.882,88 do total autorizado.

Do montante liquidado, R\$ 28.345.560,59 correspondem às ações orçamentárias: "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" e "Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da

¹ Fonte: Estatísticas - Ano de 2018, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informação”, todas destinadas ao custeio geral da administração, constando-se delas os gastos com contratações de bens e serviços relativas às ações de informática.

Por fim, dessas ações orçamentárias, o volume de recursos fiscalizados nesse trabalho de auditoria perfaz um total de R\$ R\$ 5.023.377,70, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores, com base em escopo previamente definido.

1.2 - Objetivo, escopo e questões de auditoria.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, cujo principal objetivo foi verificar a regularidade e efetividade das contratações de bens e serviços, com ênfase nas descentralizações do CSJT, bem como examinar a adoção de melhores práticas de governança de TIC. Para tanto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1. Os equipamentos adquiridos com recursos do CSJT no decorrer de 2017 e 2018 estão sendo efetivamente utilizados pelo TRT?
2. Os serviços contratados com recursos do CSJT foram efetivamente prestados?
3. O TRT atua na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada?
4. As contratações de TI do Órgão foram vinculadas às ações previstas no PETI/PDTI?
5. Há processo formal de fiscalização e gestão de contratos?
6. As contratações foram precedidas de estudos técnicos preliminares?
7. Os resultados pretendidos com as contratações foram alcançados?



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

8. O modelo de governança de TIC adotado pelo TRT segue as melhores práticas?
9. Foram estabelecidos processos de planejamento de TIC, gerenciamento de projetos e gestão de processos? Os processos seguem as melhores práticas e normativos vigentes?
10. Existe processo de gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal?
11. O TRT realiza o monitoramento do desempenho da gestão e uso da TI?

1.3 - Metodologia aplicada e limitações da auditoria.

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, inspeção física, entrevistas, pesquisas em sistemas informatizados, conferência de cálculos, correlação entre informações obtidas e observação das atividades administrativas do Órgão.

Em relação às limitações deste trabalho, vale salientar que a equipe não encontrou qualquer dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos, sendo prontamente atendida pelo auditado em todas as suas requisições.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Falhas nos Termos de Referência.

2.1.1 - Situação encontrada:

O processo de contratação deve ser precedido de planejamento no âmbito interno administrativo. De fato, tal noção de planejamento pressupõe procedimentos antecedentes à instauração dos certames, momento no qual a Administração deve realizar estudos e levantamentos de dados de forma a precisar a caracterização do objeto a ser licitado e evidenciar as condições técnicas, financeiras, temporais, ambientais e jurídicas pelas quais se definem as necessidades e soluções de atendimento.

A Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 6º, inciso IX, materializou o contexto acima ao ressaltar a definição de que o projeto básico (termo de referência) é composto de elementos necessários e suficientes, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares.

Para as contratações de solução de tecnologia da informação, os estudos técnicos preliminares foram estabelecidos como processo de trabalho, no primeiro momento, pela IN SLTI/MPOG n.º 04/2010, para Administração Federal, e, posteriormente, pelo Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ n.º 182/2013.

O planejamento das contratações referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é composto pela elaboração dos Estudos Preliminares e pela elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Guia de Riscos e Controles nas Aquisições, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, define o termo de referência ou projeto básico como documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, que deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto da licitação.

No mesmo sentido, conforme supracitado na introdução do achado, a Resolução CNJ n.º 182/2013 define o Termo de Referência como um dos artefatos produzidos no planejamento da contratação, devendo ser composto, de forma clara, concisa e objetiva, pelos seguintes elementos: detalhamento para aferir custos; definição de métodos; estratégias; cronogramas físicos; critérios de aceitação do objeto; deveres das partes; procedimentos de fiscalização e gestão contratual; prazos e sanções; e, ainda, estabeleceu que o TR fosse de autoria da equipe de planejamento e aprovado pelo titular da unidade demandante.

Tal definição vai ao encontro do disposto no artigo 9º do Decreto n.º 5.450/2005, normativo que regulamenta o pregão na forma eletrônica, no que se refere à responsabilidade pela elaboração e aprovação do TR.

Nesse sentido, ao analisar os processos administrativos de contratação de soluções de TI, encaminhados pelo TRT, em resposta à RDI n.º 97/2018, verificou-se a existência de falhas pontuais nos termos de referência, que evidenciam desconformidade com a Resolução CNJ n.º 182/2013, quais sejam: ausência da indicação dos benefícios diretos e indiretos; alinhamento estratégico da contratação pretendida; não há referência aos estudos técnicos preliminares que embasaram sua



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

elaboração; e a ausência da indicação da modalidade e o tipo de licitação escolhidos.

Acerca disso, impende ressaltar que a função do Termo de Referência é estrategicamente norteadora do que se almeja adquirir ou contratar, fixando os critérios que devem ser estabelecidos no edital de licitação, ou um conjunto de critérios para estabelecer quando, como e o que deve ser adquirido ou contratado.

Do exposto, conclui-se que há falhas nos termos de referência e verifica-se a oportunidade de melhoria no processo de contratação de soluções de TI do Tribunal.

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e esclareceu que optou por manter os termos de referência mais sucintos considerando que os elementos destacados no presente achado constaram nos estudos técnicos preliminares das respectivas contratações. Em relação à referência aos estudos preliminares nos TRs, o TRT acrescentou que os estudos também são disponibilizados em seu portal, junto com os editais.

Por fim, o TRT informou que revisou seu Processo de Planejamento e Execução de Contratação de Solução de TIC e que aperfeiçoará seu modelo de Termo de Referência de forma a contemplar todos os elementos objeto do presente achado de auditoria.

Quanto a esse achado, cumpre ressaltar que a razão de transcrever alguns elementos constantes dos estudos preliminares nos termos de referência funda-se no fato de que, usualmente, o primeiro trata-se de documento interno do Órgão, ou seja, inacessível ao público externo. Entretanto, diante da nova informação de que o TRT também disponibiliza seus estudos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

técnicos preliminares em seu portal na Internet, verifica-se que os princípios da transparência e publicidade dos elementos essenciais às contratações públicas estão atendidos. Nesse sentido, conclui-se que as inconformidades identificadas no presente achado de auditoria não mais subsistem.

2.1.2 - Objetos analisados:

- Processos Administrativos n.ºs 9505/2018 - Prestação de serviços de *service desk*; e 2226/2016 - *Link Internet*.

2.1.3 - Critérios de auditoria:

- Decreto n.º 5.450/2005, art. 9º;
- Lei n.º 8.666/1993, art. 6º, inciso IX;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 18, §3º.

2.1.4 - Evidências:

- Termos de Referência.

2.1.5 - Causa:

- Falhas nos controles internos no planejamento das contratações de soluções de TI.

2.1.6 - Efeitos:

- Risco de contratação antieconômica ou que não atenda às necessidades do Órgão.

2.1.7 - Conclusão:

Ante as informações prestadas pelo TRT da 23ª Região, consideradas suficientes para superar a falha detectada no presente achado, considera-se desnecessário, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2 - Falhas no processo de contratação de soluções de TI.

2.2.1 - Situação encontrada:

2.2.1.1 Falhas em contratações decorrentes de coparticipação em atas de registro de preços.

Por meio da análise dos Processos Administrativos n.ºs 4677/2018, 8625/2018 e 3462/2017, verificou-se que o TRT realizou a contratação, mediante coparticipação em atas de registro de preços, das empresas: POSITIVO TECNOLOGIA S.A., no valor total de R\$ 2.436.800,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos reais), para aquisição de microcomputadores; MICROSENS S.A. e GRUPO CPA, no valor total de R\$ 236.056,68 (duzentos e trinta e seis mil, cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), para aquisição de impressoras; e MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. e ACTIVE TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., no valor total de R\$ 222.033,40 (duzentos e vinte e dois mil, trinta e três reais e quarenta centavos), para o fornecimento de licenças e prestação de serviços de suporte técnico à ferramenta Assyst.

A partir da análise dos autos dessas contratações, foi constatada a ausência de instrução preparatória à coparticipação.

Acerca disso, impende ressaltar que os documentos prévios à coparticipação em atas de registro de preços estão assim consignados no Decreto n.º 7892/2013, que regulamenta a matéria:

...Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente; (grifo nosso)

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório (...).

Diante de tais dispositivos, não se identificou, no âmbito do TRT da 23ª Região, a fase preparatória da coparticipação por ocasião da instrução dos respectivos processos de registro de preços. Ademais, muito embora possa ter havido a manifestação ou participação na fase de planejamento pela unidade técnica perante o órgão gerenciador, não constam dos autos tais informações e nem a sua submissão à autoridade competente.

Nesse sentido, vale ressaltar que o Decreto n.º 7.892/2013 estabeleceu que a inclusão do órgão em registro de preços requer garantias no âmbito do órgão coparticipante, e a primeira delas é a aprovação da participação no registro pela autoridade competente.

Em outras palavras, a mesma autoridade que, no âmbito do TRT, autoriza seus procedimentos para registro de preços também deverá autorizar a coparticipação, uma vez que, na



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prática, a coparticipação consubstancia-se em proceder ao registro de preços por meio de certame realizado por outro órgão.

Na mesma esteira, não havendo a fase instrutória prévia para coparticipação em Ata de Registro de Preços, igualmente não há a possibilidade de submissão dos Termos de Referência e demais documentos à análise da Assessoria Jurídica, com vistas a consignar necessidades específicas do TRT perante o órgão gerenciador.

Acerca disso, cumpre esclarecer que não se trata de exame e aprovação do edital da licitação ou minuta de instrumentos contratuais, mas de momento anterior, apontando possíveis ocorrências que dificultem a execução contratual pelo órgão participante, bem como sinalizando ao gestor a viabilidade da coparticipação em apreço.

Trata-se da manifestação jurídica ao final da fase de planejamento da contratação, buscando amparar a Administração nas decisões de coparticipação em atas de registro de preços e sanar eventuais falhas ou ausências de futuras cláusulas contratuais que possam dificultar a gestão do contrato frente à realidade do órgão partícipe.

Por todo exposto, conclui-se pela existência de falhas no processo de contratação de TI, mediante participação em atas de registro de preços.

Em sua manifestação, o TRT informa que a instrução preparatória à coparticipação em registros de preços vem sendo realizada e disponibilizou algumas peças dos processos PROAD n.ºs 7051/2017 e 652/2019. Complementou a Corte Regional que o controle interno implementado para assegurar o cumprimento



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

desta prática é o processo de planejamento e execução das contratações de soluções de TIC, recentemente revisado em decorrência desta auditoria.

Ante essa manifestação, após a análise da Versão 1.2 do processo de contratações de soluções de TIC disponibilizado pelo TRT, não foi possível constatar a especificação de controles e requisitos que tratem da participação do TRT em atas de registro de preços. Nesse sentido, em que pese o TRT ter disponibilizado peças processuais que demonstrem a autorização da autoridade competente de sua participação em registro de preços de outros Tribunais, não foi possível verificar controle interno implementado que assegure, sistematicamente, a adequada instrução preparatória à coparticipação.

2.2.1.2 Ausência de aprovação do Termo de Referência (TR) pelo titular da unidade demandante da solução de TIC.

A Resolução CNJ n.º 182/2013 dispõe, por meio do artigo 13, parágrafo primeiro, que a documentação gerada na fase dos Estudos Preliminares da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), bem como o Projeto Básico ou Termo de Referência (TR), deverão ser elaborados, assinados pela Equipe de Planejamento, e submetidos ao titular da Área Demandante que, após a aprovação, deverá encaminhar à autoridade competente do órgão para deliberação sobre o prosseguimento ou não da contratação pretendida.

Nesse sentido, ao analisar os processos de contratação encaminhados pelo TRT, em resposta à RDI n.º 66/2018, verificou-se que o TRT não adota a prática de submeter o Termo de Referência à aprovação explícita do titular da unidade



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

demandante da solução a ser contratada, mas somente ao ordenador de despesas, em atendimento à Resolução Administrativa n.º 170/2017, normativo interno do Tribunal.

Durante a entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TIC, em 27/02/2019, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que o processo de contratação de soluções de TIC não prevê a aprovação do Termo de Referência pelo titular da unidade demandante.

Ante o exposto, entende-se que, sem prejuízo da manutenção da aprovação prevista no normativo interno do TRT, o processo de contratação deve prever a fase de aprovação explícita do titular da unidade demandante, em atendimento à Resolução CNJ n.º 182/2013.

Conclui-se, portanto, que há falhas no processo de contratação de soluções de TI estabelecido pelo TRT, diante da inexistência de aprovação dos termos de referência pelo respectivo titular da unidade demandante.

Em sua manifestação, o TRT informa que revisou seu processo de contratação de soluções de TIC, prevendo a aprovação dos seus termos de referência pelo gestor da unidade demandante, bem como disponibilizou despachos de aprovação de termos de referências em contratações previstas para o presente exercício.

Cabe destacar que, a partir da análise da Versão 1.2 do processo de contratações de soluções de TIC disponibilizado pelo TRT, foi possível verificar a especificação da etapa de aprovação do TR pelo gestor da área demandante.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.2 - Objetos analisados:

- Processos Administrativos n.ºs 4677/2018 - Aquisição de microcomputadores; 8625/2018 - Aquisição de impressoras; 3462/2017 - Fornecimento de licenças e prestação de serviços de suporte técnico à ferramenta *Assyst*; 9505/2018 - Prestação de serviços de *service desk*; e 2226/2016 - *Link Internet*;
- Entrevista realizada com Diretor da Secretaria de TI.

2.2.3 - Critérios de auditoria:

- Decreto n.º 7892/2013, artigos 5º e 6º;
- Lei n.º 8.666/1993, art. 38, parágrafo único;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 13, §1º.

2.2.4 - Evidências:

- Pedidos de contratação dos processos de coparticipação em atas de registro de preços;
- Pareceres jurídico;
- Resposta ao item 6 da entrevista realizada com o Diretor de TI, em 27/2/2019.

2.2.5 - Causas:

- Falhas nos controles internos no planejamento das contratações de soluções de TI.

2.2.6 - Efeitos:

- Risco de irregularidades na gestão de Ata de Registro de Preços;
- Risco de retrabalhos e ineficiência na instrução das contratações;
- Risco de contratação antieconômica ou que não atenda às necessidades do Órgão.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.7 - Conclusão:

Conclui-se que as ações adotadas pelo Regional atendem parcialmente ao presente achado e verifica-se a oportunidade de melhoria no processo de contratação de soluções de TI do Tribunal, no tocante à definição de controles internos que assegurem a adequada instrução preparatória à coparticipação em registro de preços.

2.2.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 23ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a instrução preparatória à coparticipação em atas de registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica.

2.3 - Falhas no Plano Estratégico de TI do Órgão.

2.3.1 - Situação encontrada:

Em resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 12, enviado mediante a RDI n.º 97/2018, em que foi indagado quanto à designação de responsáveis para prestar contas dos objetivos estratégicos de TI, o TRT informou que não existem responsáveis formalmente designados para prestar contas do resultado de cada uma de suas iniciativas e objetivos estratégicos de TI.

Acerca disso, impende ressaltar que os objetivos estratégicos são mensurados por um ou mais indicadores que, quando somados, indicam o desempenho daquele objetivo. Nos casos em que um objetivo é medido por mais de um indicador, a



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mensuração individual destes pode prejudicar a avaliação do objetivo estratégico.

Nesse sentido, conclui-se que há falhas no PETI do Tribunal ao não designar os responsáveis pela prestação de contas dos resultados dos objetivos estratégicos de TI.

Em sua manifestação, o TRT disponibilizou a Portaria TRT SGP GP n.º 53/2019, que institui o "Caderno de Detalhamento dos Objetivos e Indicadores do PETIC 2016-2020", no qual se verifica, entre outros elementos, a designação de um responsável pelo resultado de cada objetivo estratégico do PETIC e sua fórmula de apuração.

2.3.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 97/2018.

2.3.3 - Critério de auditoria:

- COBIT 5, item APO01.02 - *Establish roles and responsibilities.*

2.3.4 - Evidência:

- Resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 12, da RDI n.º 97/2018.

2.3.5 - Causa:

- Falha no processo de planejamento de TI.

2.3.6 - Efeito:

- Risco no acompanhamento da execução da estratégia de TI.

2.3.7 - Conclusão:

Ante as informações prestadas pelo TRT da 23ª Região, consideradas suficientes para superar a falha detectada no presente achado, considera-se desnecessário, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4 - Falhas no Plano Tático de TI.

2.4.1 - Situação encontrada:

Mediante Questionário de Gestão de TI - item 8.e, enviado por meio da RDI n.º 97/2018, foi solicitado o envio do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI) ou plano tático equivalente e o instrumento que o aprovou.

A partir da análise do Plano Diretor de TI 2018-2019 disponibilizado pelo TRT, verificou-se a inexistência de estudo quantitativo e qualitativo do pessoal de TI, essencial para a definição de uma política de alocação de pessoal, considerando o perfil do profissional. Esse estudo objetiva a identificação da necessidade de servidores a serem alocados na área de desenvolvimento de sistemas, suporte aos usuários e infraestrutura, visando à efetiva melhoria da qualidade e aumento da quantidade dos serviços e projetos desenvolvidos pela unidade de TI.

Nessa mesma esteira, não consta no PDTI do Tribunal a previsão orçamentária para a manutenção dos serviços de TIC existentes, bem como para a execução das ações/projetos planejados.

Acerca disso, impende ressaltar que as falhas apontadas no plano tático de TI potencializam os riscos na gestão e operacionalização dos serviços de TI, pois o PDTI é um desdobramento da estratégia de TI estabelecida pelo Tribunal e contribui para o alinhamento dos esforços tático/operacionais da unidade de TI a essas diretrizes estratégicas.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas no plano diretor de TI do Tribunal.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua manifestação, o TRT informou que seu Plano Diretor de TI foi revisado e aprovado, mediante Portaria TRT SGP GP n.º 54/2019, de forma a contemplar a necessidade de recursos orçamentários para a consecução de suas ações/projetos e manutenção dos serviços de TI, bem como o estudo quantitativo do quadro de pessoal de TI. Ainda acrescentou que o estudo qualitativo de seu quadro de pessoal de TI será realizado até o final do presente exercício.

2.4.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 97/2018.

2.4.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 13;
- Guia de Elaboração de PDTI do SISP, itens 2.10 - Identificar Necessidades de Pessoal de TI e 3.7 - Consolidar a Proposta Orçamentária de TI;
- COBIT 5, item APO05.05 - *Maintain portfolios* e APO07.01 - *Maintain adequate and appropriate staffing*.

2.4.4 - Evidências:

- PDTIC 2018-2019.

2.4.5 - Causas:

- Falha no processo de planejamento de TI.

2.4.6 - Efeito:

- Risco no planejamento, acompanhamento e execução da estratégia de TI;
- Risco na gestão de pessoas, em especial no tocante à definição de plano de capacitação e análise da capacidade de entrega de produtos e serviços pela unidade de TI;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Risco de insuficiência orçamentária.

2.4.7 - Conclusão:

A partir da análise da documentação disponibilizada pelo TRT em sua manifestação, conclui-se que as ações adotadas pelo Regional atendem parcialmente ao presente achado, permanecendo a necessidade de revisar seu Plano Tático de TI com vistas a contemplar estudo qualitativo de seu quadro de pessoal de TI.

2.4.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 23ª Região que, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, revise seu Plano Diretor de TI, a fim de contemplar estudo qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI.

2.5 - Falhas no estabelecimento do processo de gerenciamento de projetos de TI.

2.5.1 - Situação encontrada:

Verificou-se a inexistência de processo de gerenciamento de projetos de TI efetivamente estabelecido no âmbito do Tribunal.

Em resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 17, enviado mediante a RDI n.º 97/2018, em que foi indagado quanto à implantação formal de metodologia de gerenciamento de projetos, o TRT informou que possui metodologia de gerenciamento de projetos formalmente implantada.

Ao analisar a documentação enviada pelo Tribunal, verificou-se que a metodologia foi formalmente regulamentada por meio Portaria TRT SGP GP n.º 79/2017, de 22 de agosto de 2017, mas não se pôde aferir a utilização sistemática desta.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Durante a entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TIC, em 27/2/2019, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que, apesar de definida, a metodologia de gestão de projetos ainda não está efetivamente implantada.

Pelo exposto, conclui-se que, em que pese haver a definição formal da metodologia de gestão de projetos de TI, o processo de gerenciamento de projetos de TI não se encontra devidamente estabelecido no âmbito do Tribunal.

Em sua manifestação, o TRT destacou que houve iniciativas parciais de adoção das práticas previstas em seu processo de gerenciamento de projetos de TI e acrescentou que a plena adoção dessas práticas depende da alocação de recursos humanos em dedicação integral e da definição de um portfólio de projetos de TIC.

O Tribunal ainda acrescentou que, em relação à alocação de recursos humanos, encontra-se em andamento a realocação na área de TI dos servidores do quadro especializado que se encontram lotados fora de sua Secretaria de Informática, conforme determinação da Presidência do TRT. Quanto à definição do portfólio de projetos de TIC, o TRT informou que esta ocorrerá após a revisão de Plano Estratégico de TIC, prevista para agosto de 2019.

2.5.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 97/2018;
- Entrevista realizada com Diretor da Secretaria de TI.

2.5.3 - Critérios de auditoria:

- Portaria TRT SGP GP n.º 79/2017;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- COBIT 5, item BAI01.01 - *Maintain a standard approach for programme and project management;*
- Resolução CSJT n.º 97/2012, art. 8º.

2.5.4 - Evidências:

- Resposta aos itens 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da RDI n.º 97/2017;
- Resposta ao item 2 da entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 27/02/2019.

2.5.5 - Causas:

- Fase inicial de implantação do processo de gerenciamento de projetos de TI;
- Inexistência de Escritório de Gestão de Projetos de TI;
- Déficit no quadro de pessoal de TI.

2.5.6 - Efeito:

- Risco na gestão de projetos de TI;
- Risco no alcance dos objetivos estratégicos institucionais.

2.5.7 - Conclusão:

Conclui-se que, apesar das medidas adotadas pelo TRT, o processo de gerenciamento de projetos de TI ainda não está sendo sistematicamente observado no âmbito do Tribunal.

2.5.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 23ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, estabeleça controles internos que assegurem a observância do processo de gerenciamento de projetos de TI, conforme metodologia regulamentada pela Portaria TRT SGP GP n.º 79/2017.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6 - Inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos.

2.6.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 16, enviado por meio da RDI n.º 97/2018, foi perguntado ao TRT quanto à existência de escritório de projetos de TI implantado na área de tecnologia da informação e a qual nível hierárquico ele se encontra vinculado.

Em resposta, o TRT informou que não há escritório de projetos de TI implantado no âmbito da Secretaria de TI.

Acerca disso, impende ressaltar que as unidades de TI assumiram um papel estratégico nos Tribunais do Trabalho, em especial com a implantação do PJe-JT. Nesse sentido, qualquer falha na operação dos serviços e/ou entrega de produtos de TI tem potencial de trazer impacto significativo à prestação jurisdicional.

Pelo exposto, constata-se a inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos de TI, o que traz riscos para a execução dos projetos da área e, conseqüentemente, para a prestação de serviços pelo Tribunal.

Em sua manifestação, o TRT informa que dispõe de uma unidade no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação (Setor de Soluções e Processos de TIC vinculado à Divisão de Governança, Gestão e Conformidade) à qual compete executar atividades relacionadas à governança, gestão e conformidade de projetos e processos de TIC, garantindo a adoção de normas, práticas e padrões estabelecidos e atuando no suporte aos gestores de projetos e processos de TIC.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal ainda acrescenta que a unidade conta apenas com um servidor e que priorizou suas ações para a execução de atividades relacionadas à governança, gestão e conformidade de processos de TIC, considerando que havia mais de 30 processos de TIC a serem definidos e instituídos formalmente.

Por fim, o TRT questiona se há, de fato, a necessidade de se estabelecer uma estrutura adicional e específica para a gestão de projetos de TIC.

Acerca disso, impende ressaltar que a criação de uma unidade específica para a gestão de projetos de TIC é uma decisão discricionária do gestor. Nesse sentido, cabe ao gestor avaliar a oportunidade e conveniência de adotar essa medida frente à realidade do Tribunal.

A partir da manifestação do TRT, verifica-se que as responsabilidades típicas de um escritório de projetos foram atribuídas ao Setor de Soluções e Processos de TIC vinculado à Divisão de Governança, Gestão e Conformidade, medida suficiente para sanar o presente achado de auditoria.

Entretanto, a informação de que o setor conta apenas com um servidor é preocupante, em especial considerando que a unidade acumula outras atribuições além das relativas à gestão de projetos. Nesse sentido, recomenda-se que o TRT envie esforços no sentido de dotar o Setor de Soluções e Processos de TIC com recursos adequados para o cumprimento de suas atribuições.

2.6.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 97/2018.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 12, inciso I, alínea d;
- Resolução CSJT n.º 97/2012, arts. 9º e 10º.

2.6.4 - Evidências:

- Resposta ao item 16 da RDI n.º 97/2018.

2.6.5 - Causas:

- Fase inicial de implantação do processo de gerenciamento de projetos de TI;
- Limitação do quadro de pessoal com formação especializada.

2.6.6 - Efeito:

- Risco na gestão de projetos de TI.

2.6.7 - Conclusão:

Conclui-se que as informações prestadas pelo TRT da 23ª Região são consideradas suficientes para afastar o presente achado de auditoria.

Entretanto, constata-se a necessidade de dotar a unidade responsável pela gestão de projetos de TI do Tribunal com um quadro de pessoal adequado para o cumprimento de suas atribuições.

2.6.8 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar ao TRT da 23ª Região que adote as providências necessárias a fim de dotar o Setor de Soluções e Processos de TIC com quadro de pessoal adequado e devidamente capacitado para o cumprimento de suas atribuições, em especial quanto à gestão de projetos de TI.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7 - Falhas na gestão de processos de TI.

2.7.1 - Situação encontrada:

Por meio do Questionário de Gestão de TI - itens 25, 28 e 29, enviado por meio da RDI n.º 97/2018, foi indagado se os processos de gestão de ativos de infraestrutura de TI e de gestão de mudanças foram formalmente definidos e implantados.

Em relação ao processo de gestão de ativos, o TRT informou que não possui o processo formalmente implantado e acrescentou que sua definição e instituição formal estão prevista no PDTIC 2018-2019 (Necessidade de TIC 35).

Quanto ao processo de gestão de mudanças, o Tribunal disponibilizou a Portaria TRT SGP GP n.º 81/2017, que institui os processos de gerenciamento de serviços de TIC, e o manual do processo de gestão de mudanças. O TRT ainda acrescentou que, uma vez definido os serviços essenciais de TIC, as mudanças a serem realizadas obedecerão ao processo instituído, considerando o grau de classificação destas.

Durante a entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 27/2/2019, por ocasião da inspeção *in loco*, foi informado que os serviços essenciais de TIC já foram definidos, mediante a Portaria TRT SGP GP n.º 12/2019, publicada em 1º/2/2019, e que para esses serviços o processo de gestão de mudanças será aplicado.

Acerca disso, impende ressaltar que a definição e implantação do processo de gestão de mudanças busca garantir que os procedimentos mais adequados serão usados para o manuseio eficiente e imediato de todas as alterações no ambiente de infraestrutura de TI, proporcionando a melhoria na





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

qualidade dos sistemas e serviços disponibilizados pela TI, bem como a redução do retrabalho e melhoria na operacionalização da infraestrutura de TI.

Verifica-se, portanto, que o processo de gestão de mudanças foi estabelecido recentemente. Nesse sentido, recomenda-se a adoção de controles internos que assegurem sua observação, ao menos nessa fase inicial de implantação.

Por fim, da análise da Portaria TRT SGP GP n.º 81/2017, que institui os processos de gerenciamento de serviços de TIC, verificou-se, em seu artigo 2º, parágrafo 1º, a previsão da definição do "dono do processo" por meio de portaria.

Indagado quanto a essa definição, o Diretor da Secretaria de TI esclareceu, durante a entrevista realizada por ocasião da inspeção *in loco*, que os responsáveis pelos processos foram definidos pelo Comitê de Gestão de TI, em sua 4ª Reunião de 2016, com a definição dos gestores dos processos de gerenciamento de serviços de TIC.

Acerca disso, cumpre informar que a definição dos gestores dos processos pelo Comitê de Gestão de TI antecede a portaria que institui os processos de gerenciamento de serviços de TIC no âmbito do TRT. Nesse sentido, há necessidade de submeter essa indicação para que os responsáveis pelos processos sejam formalmente designados nos termos da portaria supracitada.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas na gestão dos processos de TI no Tribunal.

Em sua manifestação, o TRT retificou a informação apresentada inicialmente em relação ao processo de gestão de ativos de TI e esclareceu que a Portaria TRT SGP GP n.º 81/2017, que institui os processos de gerenciamento de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

serviços de TIC, contempla o processo de gerenciamento de configuração e ativos de serviço, que atende e abrange o escopo tratado neste achado, qual seja a gestão de ativos de infraestrutura de TI. Quanto à sua implantação, o TRT destaca que o processo está sendo executado para o inventário dos seus principais ativos, contemplando parcialmente as informações indicadas no presente achado de auditoria.

Da análise da documentação disponibilizada pelo Tribunal, constata-se que o processo de gestão de ativos de TI está definido, mas que sua implantação ainda carece de aprimoramento com vistas a assegurar em seu inventário os elementos mínimos indicados nas boas práticas.

Em relação ao processo de gestão de mudanças para seus serviços essenciais de TIC, o TRT informou que concluiu a identificação e classificação das soluções de TI, bem como designou para cada solução um gestor demandante e um gestor técnico, mediante Portaria TRT SGP GP n.º 41/2019, de 4 de abril de 2019.

Da análise da portaria supracitada, verifica-se a atribuição aos gestores da responsabilidade de receber, analisar e tratar as solicitações de mudanças relativas a regras de negócio e requisitos da solução de TI.

Além disso, o Tribunal disponibilizou a ata da 5ª Reunião do Comitê de Gestão de TI, realizada em 30/4/2019, em que ficou definido que as mudanças a serem realizadas em soluções classificadas como "Estratégicas" tramitarão no sistema PROAD, sob o assunto "Tecnologia da Informação - Requisição de Mudança", bem como encaminhou o Processo n.º 4399/2019, em que se constata o cumprimento do rito proposto.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Do exposto, verifica-se que o TRT estabeleceu controles internos com vistas à observação de seu processo de gestão de mudanças para seus serviços essenciais de TI, não havendo necessidade, nesse momento, de qualquer recomendação pelo CSJT nesse sentido.

Por fim, em relação à designação dos responsáveis pelos processos de gerenciamento de serviços de TIC, conforme previsto na Portaria TRT SGP GP n.º 81/2017, o TRT informa que foi editado um novo normativo, a Portaria TRT SGP GP n.º 42/2019, em 4/4/2019, que define os macroprocessos de TIC, bem como atribui os responsáveis pelos macroprocessos e seus processos constituintes.

Do exposto, verifica-se que, com a edição do novo normativo, afasta-se a necessidade de cumprimento da Portaria TRT SGP GP n.º 81/2017, no que tange a designação dos responsáveis pelos processos de gerenciamento de serviços de TIC.

2.7.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 97/2018;
- Entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI.

2.7.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII;
- Norma Complementar 10/IN01/DSIC/GSIPR;
- Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, item 6.2.1;
- NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 - Responsabilidade pelos ativos;
- COBIT 5, item BAI06 - *Manage Changes*;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Norma Técnica - NBR - ISO/IEC 27002, 12.5.1 - Procedimentos para controle de mudanças;
- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 10º;
- Portaria TRT SGP GP n.º 81/2017, art. 2º, parágrafo 1º.

2.7.4 - Evidências:

- Resposta ao Questionário de Gestão de TI - itens 25, 28 e 29 da RDI n.º 97/2018;
- Resposta aos itens 7 e 8 da entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 27/02/2019.

2.7.5 - Causas:

- Falhas no modelo de gestão da TI;
- Fase incipiente de implantação da gestão de serviços de TI.

2.7.6 - Efeitos:

- Risco na gestão dos serviços TI;
- Risco no processo de tomada de decisão acerca de novos investimentos;
- Risco nos processos de gestão de risco e continuidade de TI;
- Risco de impacto nas mudanças e na qualidade dos serviços prestados pela unidade de TI;
- Risco de retrabalho e de impacto na operacionalização da infraestrutura de TI;
- Risco nos procedimentos de liberação de novos produtos de TI.

2.7.7 - Conclusão:

Ante as informações prestadas pelo TRT da 23ª Região, conclui-se que as ações adotadas pelo Regional atendem



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

parcialmente o presente achado, permanecendo a necessidade de aprimoramento do seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de serviço, com vistas a assegurar em seu inventário os elementos mínimos indicados nas boas práticas.

2.7.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 23ª Região que, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de serviço, de maneira que todos os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo.

2.8 - Falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

2.8.1 - Situação encontrada:

Verificaram-se falhas ou ausência de processos críticos que compõem um Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - itens 33, 34, 36, 37 e 40, enviado por meio da RDI n.º 97/2018, foi solicitado o envio da política de segurança da informação e suas normas complementares e indagado se o Tribunal realiza a gestão de riscos de segurança da informação, se houve definição de plano de continuidade de TI e de processo de tratamento de incidentes de segurança da informação e se sua política de segurança da informação foi revisada nos últimos dois anos.

Em relação à gestão de riscos, verificou-se que o TRT instituiu sua política de gestão de riscos, mediante Resolução



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Administrativa n.º 179/2018, com vistas à definição de diretrizes, papéis e responsabilidades e critérios de aceitação dos riscos. O Tribunal também informou que ainda não realiza a gestão dos riscos de segurança da informação, mas que esta será iniciada após a definição e instituição formal de seu processo de gestão de riscos de segurança da informação, previsto no PDTIC 2018-2019 (Necessidade de TIC 42), e a capacitação dos servidores envolvidos no processo.

Durante a entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 27/2/2019, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que o processo de gestão de riscos encontra-se em fase final de elaboração.

Ante o exposto, verifica-se que, apesar de o TRT ter definido sua política de gestão de riscos, ainda há necessidade de concluir a definição do processo de gestão de riscos de segurança da informação e dar início ao seu primeiro ciclo de gestão de riscos.

No que tange à definição de um Plano de Continuidade de TI para os processos de negócio mais críticos do Tribunal e do processo de tratamento de incidentes de segurança da informação, o TRT informou que a definição de ambos está prevista no PDTIC 2018-2019, necessidades de TIC 23 e 41, respectivamente.

Por fim, no que se refere à Política de Segurança da Informação - PSI, o TRT informou que a política vigente, instituída por meio da Portaria TRT SGP GP n.º 101/2009, de 6 de março de 2009, não foi revisada nos últimos dois anos.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ao analisar a PSI, verificou-se que não há definição de diretrizes gerais sobre alguns temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR e a previsão de sua revisão.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT diante da incipiência do processo de gestão de riscos, da necessidade de definição do Plano de Continuidade de TI para os processos críticos do Tribunal e do processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, bem como da revisão e atualização da política de segurança da informação do Órgão.

Em sua manifestação, o TRT informou que o processo de gestão de riscos de TIC foi formalmente estabelecido, mediante Portaria TRT SGP GP n.º 43/2019, de 4/4/2019, e que todos os ocupantes de cargo em comissão e função gerencial realizaram o curso de gestão de risco no setor público. Acrescentou que iniciará, conforme previsto no PDTIC 2018-2019, a identificação, avaliação e tratamento dos riscos que afetam a segurança da informação, os serviços judiciais e demais ativos de TIC críticos do Órgão.

Acerca disso, cabe ressaltar que, da análise da documentação disponibilizada pelo Tribunal, verifica-se que o processo de gestão de riscos de TIC foi estabelecido e que seu primeiro ciclo de execução tem previsão de conclusão no segundo semestre do presente exercício (Necessidade de TIC n.º 56).

Quanto ao processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, o TRT informou que este foi instituído por meio da Portaria TRT SGP GP n.º 46/2019, de 11/4/2019.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, quanto à revisão e atualização de sua política de segurança da informação e à definição de um Plano de Continuidade de TI para os processos críticos do Tribunal, o TRT informou que ambos estão previstos em seu PDTIC 2018-2019, com prazo final de conclusão até junho e outubro, respectivamente.

2.8.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 97/2018;
- Entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI.

2.8.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 10, §2º; e art. 12, inciso II;
- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, V e VII;
- Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR;
- Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.2;
- Norma Complementar 5/IN01/DSIC/GSIPR;
- Norma Complementar 6/IN01/DSIC/GSIPR;
- NBR-ISO/IEC 27.002 - Itens 4, 5.1, 5.1.2 e Seção 13;
- COBIT 5, itens APO12 - *Manage risk* e DSS04 - *Manage continuity*.

2.8.4 - Evidências:

- Resposta ao Questionário de Gestão de TI - itens 33, 34, 36, 37 e 40, enviado por meio da RDI n.º 97/2018;
- Resposta ao item 9 da entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 27/2/2019.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8.5 - Causas:

- Estágio inicial de implantação do sistema de gestão de segurança da informação;
- Necessidade de capacitação da equipe técnica;
- Política de segurança da informação desatualizada.

2.8.6 - Efeitos:

- Risco nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio do TRT;
- Indisponibilidade de serviços críticos de TI prejudicando as atividades estratégicas do TRT;
- Comprometimento da segurança dos ativos de TI sem tratamento adequado e tempestivo.

2.8.7 - Conclusão:

Conclui-se que o Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT ainda carece de aprimoramento diante da necessidade de definição e implementação do Plano de Continuidade de TI para os processos críticos do Tribunal e de revisão e atualização da sua política de segurança da informação.

Quanto aos processos de gestão de riscos de TIC e de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, verifica-se que ambos foram implantados recentemente. Nesses termos, recomenda-se que o TRT, por meio de sua Unidade de Controle Interno, programe ações de controle que verifiquem a observância dos respectivos processos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8.8 - Proposta de encaminhamento:

- I. Determinar ao TRT da 23^a Região que aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:
- a) em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;
 - b) em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão e atualização da Política de Segurança da Informação, em especial quanto à inclusão da definição das diretrizes gerais sobre os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR e da previsão da periodicidade de sua revisão.
- II. Recomendar ao TRT da 23^a Região que, por meio de sua Unidade de Controle Interno, programe ações de controle para verificar a observância dos processos estabelecidos por meio das Portarias TRT SGP GP n.ºs 43/2019 (Processo de gestão de riscos de TIC) e 46/2019 (Processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação).

2.9 - Falhas no quadro de pessoal de TI.

2.9.1 - Situação encontrada:

Em outubro de 2018, o Exmo. Ministro Presidente do CSJT expediu a Recomendação n.º 23, a fim de que os Tribunais Regionais do Trabalho promovam a fixação do quadro de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

servidores da área de TIC, ocupantes de cargo efetivo de Analistas e Técnicos da Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação (ou cargos em extinção correlatos), na unidade de TIC do Órgão.

Durante a entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 27/2/2019, por ocasião da inspeção *in loco*, foi questionado se o TRT adotou alguma medida com vistas ao cumprimento da recomendação supracitada. Em resposta, foi informado que Tribunal está ciente da recomendação e que serão iniciados os estudos para a definição da política de fixação do quadro de pessoal de TI.

Além disso, também foi retificado que o quadro efetivo de TIC conta com 54 cargos, sendo que 7 servidores que não estão subordinados à STIC atuam com atividades de TIC (Suporte PJe, Estatística e Controle Interno) e que outros 11 servidores, de fato, exercem suas atividades fora da unidade de TIC, conforme relação detalhada abaixo:

Quadro Efetivo de TIC: 54 cargos

35 servidores lotados na TIC (subordinados a STIC)

1 cargo vago (Técnico Judiciário - Operação de Computador)

6 servidores atuando em atividades de TIC, porém não subordinados a STIC (Suporte PJe e Estatística)

1 servidor lotado no Controle Interno

8 servidores fora da TIC

3 servidores especialidade Digitador, todos fora da TIC

Verifica-se, portanto, que aproximadamente 20% da força de trabalho ocupante de cargos cuja especialidade é Tecnologia da Informação encontram-se fora da Secretaria de TI ou de unidades que prestam serviços de TIC para o TRT.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acerca disso, impende ressaltar o papel estratégico que as unidades de TI exercem em função da ampliação dos serviços informatizados entregues nos Tribunais, bem como a crescente complexidade de administração desse ambiente tecnológico. Nesse contexto, destaca-se a importância de o TRT priorizar a elaboração de sua política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, com vistas à melhoria da qualidade e eficiência dos serviços de TI, mas principalmente que previna que o atual quadro de evasão de servidores dessa unidade se agrave.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas no quadro de pessoal de TI.

Em sua manifestação, o TRT informou que a elaboração de sua Política de Gestão de Pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área de TIC está prevista para ser concluída em agosto do corrente (PDTIC 2018-2019, Necessidade de TIC n.º 27). O Tribunal ainda acrescentou que o presente achado coincide com sua iniciativa de cumprir a Recomendação CSJT n.º 23/2018. Nessa esteira, o TRT informa que sua Desembargadora-Presidente determinou a remoção de ofício de todos os ocupantes de cargos cuja especialidade seja relacionada à Tecnologia da Informação, salvo alguns casos excepcionados.

Acerca disso, impende ressaltar que as ações adotadas pelo Tribunal atendem em parte o presente achado, no sentido de reforçar o quadro de pessoal de TI. Entretanto, ainda permanece a necessidade de definir e aplicar uma política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

área da Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme disposto na Resolução CNJ n.º 211/2015, cujo prazo de cumprimento finda neste exercício.

2.9.2 - Objetos analisados:

- Entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI.

2.9.3 - Critérios de auditoria:

- Recomendação CSJT n.º 23/2018;
- Resolução CNJ n.º 211/2015, arts. 13 e 14;
- COBIT 5, item APO7.01 - *Maintain adequate and appropriate staffing.*

2.9.4 - Evidências:

- Resposta ao item 11 da entrevista realizada com Diretor da Secretaria de TI, em 27/02/2019.

2.9.5 - Causa:

- Falhas na governança corporativa e de TI.

2.9.6 - Efeito:

- Risco na operacionalização e gestão dos serviços de TI.

2.9.7 - Conclusão:

Ante as informações prestadas pelo TRT da 23ª Região, conclui-se que as ações adotadas pelo Regional atendem parcialmente ao presente achado, permanecendo a necessidade de estabelecer uma política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação.

2.9.8 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar ao TRT da 23ª Região que priorize a elaboração e aprovação formal de uma política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informação e Comunicação, com vistas a assegurar o quadro adequado de servidores em sua Secretaria de TI.

3 - CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas.

Para as Questões de Auditoria n.^{os} 1 a 3, que tratam da efetiva utilização dos bens e/ou serviços contratados com recursos do CSJT e da atuação do TRT na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada pelo Conselho, os procedimentos realizados não evidenciaram achados merecedores de registro.

Em relação à contratação de bens e serviços de TI, Questões de Auditoria n.^{os} 4 a 7, as principais inconformidades encontradas foram relativas às falhas nos termos de referência (Achado 2.1) e no processo de contratação de soluções de TI estabelecidas no âmbito do Tribunal (Achado 2.2).

Sob o aspecto da eficiência na governança da TI, Questões de Auditoria n.^{os} 8 a 11, os encaminhamentos visaram à implementação de controles internos e ao estabelecimento de processos que racionalizem os trabalhos e assegurem o atendimento dos requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (Achados 2.3 a 2.9).

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI buscam contribuir para a eficiência da governança da TI na Justiça do Trabalho, bem como para a eficiência e economicidade das contratações do Tribunal nessa área.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 23^a Região e em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, a equipe identificou 9 (nove) achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providência satisfatória para a plena solução de 2 (dois) desses achados, motivo pelo qual não cabe, em relação a esses, qualquer proposta de encaminhamento.

Assim sendo, quanto aos demais achados, que requerem a adoção de providências saneadoras, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23^a Região que:
 - 4.1.1. aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a instrução preparatória à coparticipação em atas de registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica (Achado 2.2);
 - 4.1.2. revise, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Diretor de TI, a fim de contemplar estudo qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI (Achado 2.4);



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.1.3. estabeleça, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a observância do processo de gerenciamento de projetos de TI, conforme metodologia regulamentada pela Portaria TRT SGP GP n.º 79/2017 (Achado 2.5);
- 4.1.4. aprimore, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de serviço, de maneira que todos os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo (Achado 2.7);
- 4.1.5. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:
- 4.1.5.1. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação (Achado 2.8.I.a);
- 4.1.5.2. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão e atualização da Política de Segurança da Informação, em especial quanto à inclusão da definição das diretrizes gerais sobre os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR e da previsão da periodicidade de sua revisão (Achado 2.8.I.b).
- 4.2. recomendar ao TRT da 23ª Região que:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.2.1. adote as providências necessárias a fim de dotar o Setor de Soluções e Processos de TIC com quadro de pessoal adequado e devidamente capacitado para o cumprimento de suas atribuições, em especial quanto à gestão de projetos de TI (Achado 2.6);
- 4.2.2. programe ações de controle, por meio de sua Unidade de Controle Interno, para verificar a observância dos processos estabelecidos por meio das Portarias TRT SGP GP n.ºs 43/2019 (Processo de gestão de riscos de TIC) e 46/2019 (Processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação) (Achado 2.8.II);
- 4.2.3. priorize a elaboração e aprovação formal de uma política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, com vistas a assegurar o quadro adequado de servidores em sua Secretaria de TI (Achado 2.9).

Brasília, 11 de junho de 2019.

RAFAEL ALMEIDA DE PAULA

Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão de Tecnologia da Informação
CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria
da CCAUD/CSJT
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador de Controle e Auditoria
CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br